**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

ACÓRDÃO Nº. 52.970

(Processo nº. 2013/53130-1)

Assunto: Recurso de Pedido de Rescisão

Requerente: ANUAR ALVES DA SILVA – Prefeito à época da Prefeitura Municipal de Canaã do Carajás.

Decisão Recorrida: Acórdão n°. 52.457 de 03.09.2013

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Recurso de Pedido de Rescisão. Conhecimento. Negar Provimento. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório da Exmª. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº. 2013/53130-1.

PEDIDO DE RESCISÃO interposto pelo senhor ANUAR ALVES DA SILVA, prefeito à época da Prefeitura Municipal de Canaã do Carajás, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº.52.457, de 03.09.2013 (Processo nº. 2005/52539-1), que julgou as contas irregulares com devolução de valor conveniado e aplicação de multas, respectivamente, pelo dano causado ao erário e pela instauração da tomada de contas.

Na forma regimental, presentes os pressuposto de admissibilidade, o Pedido de Rescisão foi recebido, conforme despacho (fl. 27), com suporte na manifestação exarada pela Procuradoria, às fls.24 a 26.

O DCE/7º CGC, em manifestação, conforme relatório de fls. 31 a 33, opina pelo recebimento e desprovimento do presente Pedido de Rescisão.

Em parecer de fls. 36, o Ministério Público de Contas, também, manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do Pedido de Rescisão.

É o relatório

VOTO:

Constata-se do Pedido de Rescisão interposto que não foram sanadas as pendências apontadas e que ensejaram a reprovação das contas, conforme ratificam as manifestações do Órgão Técnico e do douto

Ministério Público de Contas.

Assim sendo, conheço do Pedido de Rescisão e nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão nº.52.457, de 03.09.2013 (Processo nº.2005/52539-1).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar n°. 81, de 26 de abril de 2012; conhecer do presente recurso e negar-lhe o pretendido provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 11 de fevereiro de 2014.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presentes à sessão os Exmºs Srs. Consºs.: IVAN BARBOSA DA CUNHA
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE.
GM/0100843